



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 109/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20220520-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220267

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 20220291

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGALHÃES BARATA/PA.

DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto acima identificado, por meio do pregão eletrônico Nº 004/2022, processo nº 20220520-1, Ata de Registro de Preços Nº 20220267.
2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais sobre o procedimento de contratação referente à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe.
3. O contrato acima informado foi firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGALHÃES BARATA/PA e a empresa AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 37.556.213/001-04, com valor global de R\$ 11.178,27 (onze mil, cento e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).
5. Verificou-se que o processo licitatório, de onde se origina a contratação em tela, foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna da licitação, bem como de acordo com as disposições legais vigentes em especial Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 10.520/2002 (Pregão); Decreto Federal nº 10.024/19 (Pregão Eletrônico).
6. Consta a solicitação devidamente justificada e assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação de Magalhães Barata/PA.
7. O Departamento de Contabilidade Municipal, responsável pela escrituração e demonstração contábil e execução financeira e orçamentária desta Prefeitura, certificou nos



autos a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do contrato em epígrafe.

8. Consta Declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela Autoridade competente, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. Consta instrumento contratual de acordo com o apresentado no edital de Licitação, o qual foi devidamente analisado pela Assessoria Jurídica Municipal, conforme consta nos presentes autos do processo administrativo de Licitação.

10. Ainda, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, além da devida publicação do procedimento no “*Mural de Licitações*” do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como o extrato do presente contrato deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

11. Por fim, observa-se que as licitantes vencedoras apresentaram documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais e do Edital de licitação para operação da contratação em tela.

II. CONCLUSÃO

12. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos da Lei Municipal nº 008/2006, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

13. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.



14. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, opina pela **REGULARIDADE do presente procedimento de contratação.**

15. É o parecer. SMJ.

Magalhães Barata/PA, 16 de agosto de 2022.

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA

Controlador Interno
Decreto 002 – A/2021